



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.935, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

**Altera o Anexo III – Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas e as categorias de uso da Lei n.º 2.624, de 21 junho de 2006, anteriormente alterado pela Lei n.º 3.774, de 18 de agosto de 2018, que Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas, assim como as Categorias de Uso da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas – ZUR Congonhas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.624/2006, para ZUR1- Zona Urbana Preferencialmente Residencial 1 a:

I- ZIE2- Zona de Interesse Especial 2, zoneamento compreendido entre os bairros Tijucal e o Novo Plataforma;

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.624/2006, para ZC1- Zona Comercial 1 as:

I- ZIE1- Zona de Interesse Especial 1, parte do zoneamento onde faz divisa com a Estrada Casa de Pedra;

II- ZUR1- Zona Urbana Preferencialmente Residencial 1, parte do zoneamento onde faz divisa com a Estrada Casa de Pedra;

III- ZUR2- Zona Urbana Preferencialmente Residencial 2, parte do zoneamento onde faz divisa com a Estrada Casa de Pedra;

**Art. 3º** Fica alterada a alínea “a” inciso XIX do artigo 23 da Lei nº 2.624/2006:

**XIX-** Prestação de Serviços 2: PS2, Raio de atendimento a cada distrito, povoado ou localidade, com área máxima construída de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados):

a) Correios, atividades de profissionais liberais e autônomos, firmas de engenharia, arquitetura, construtora, imobiliária, contabilidade, consultoria, topografia, análises clínicas, representação comercial, assistência técnica em eletroeletrônicos, espaços culturais e de lazer, academias de ginástica, dança e artes marciais, lavanderia, auto escola, táxi, transporte escolar e outros similares; (**NR**)

b) Estacionamentos e garagens de veículos de pequeno e médio porte, cujas áreas construídas não se limitam a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

*José de Freitas Cordeiro*  
Prefeito Municipal de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**Art. 4º** Fica alterada a alínea “a” inciso XX do artigo 23 da Lei nº 2.624/2006:

XX- Prestação de Serviços 3: PS 3, com abrangência de atendimento para todo o município e cidades vizinhas:

a) Agências de turismo e bancária, seguradoras, serviços gráficos, funerária, serviços de hospedagem e outros similares. **(NR)**

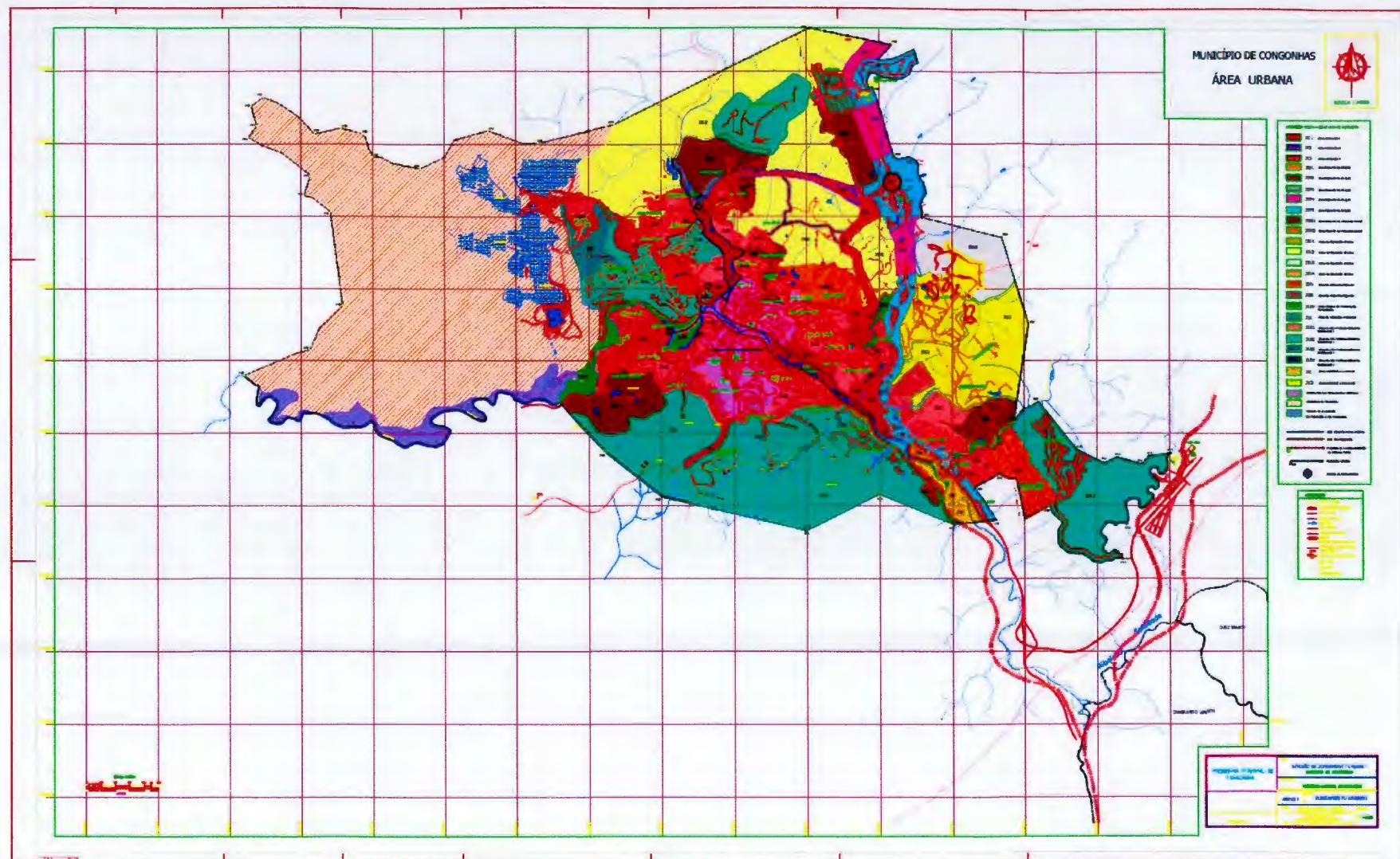
**Art. 5º** Integra a presente Lei o Anexo I- Mapa de Zoneamento da Sede do Município de Congonhas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 5 de agosto de 2020.

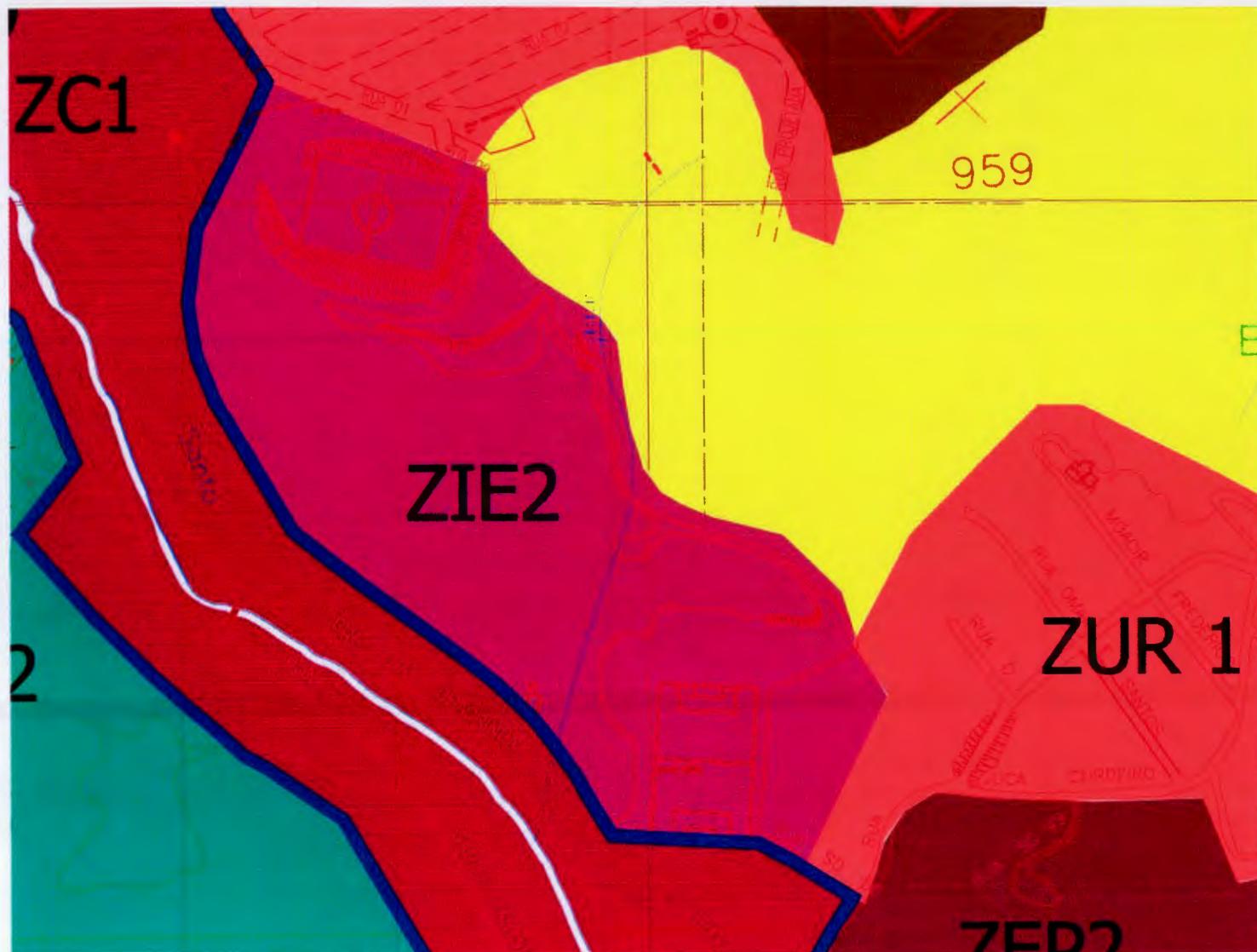
  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## **ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO SEDE DE CONGONHAS – ZUR CONGONHAS**



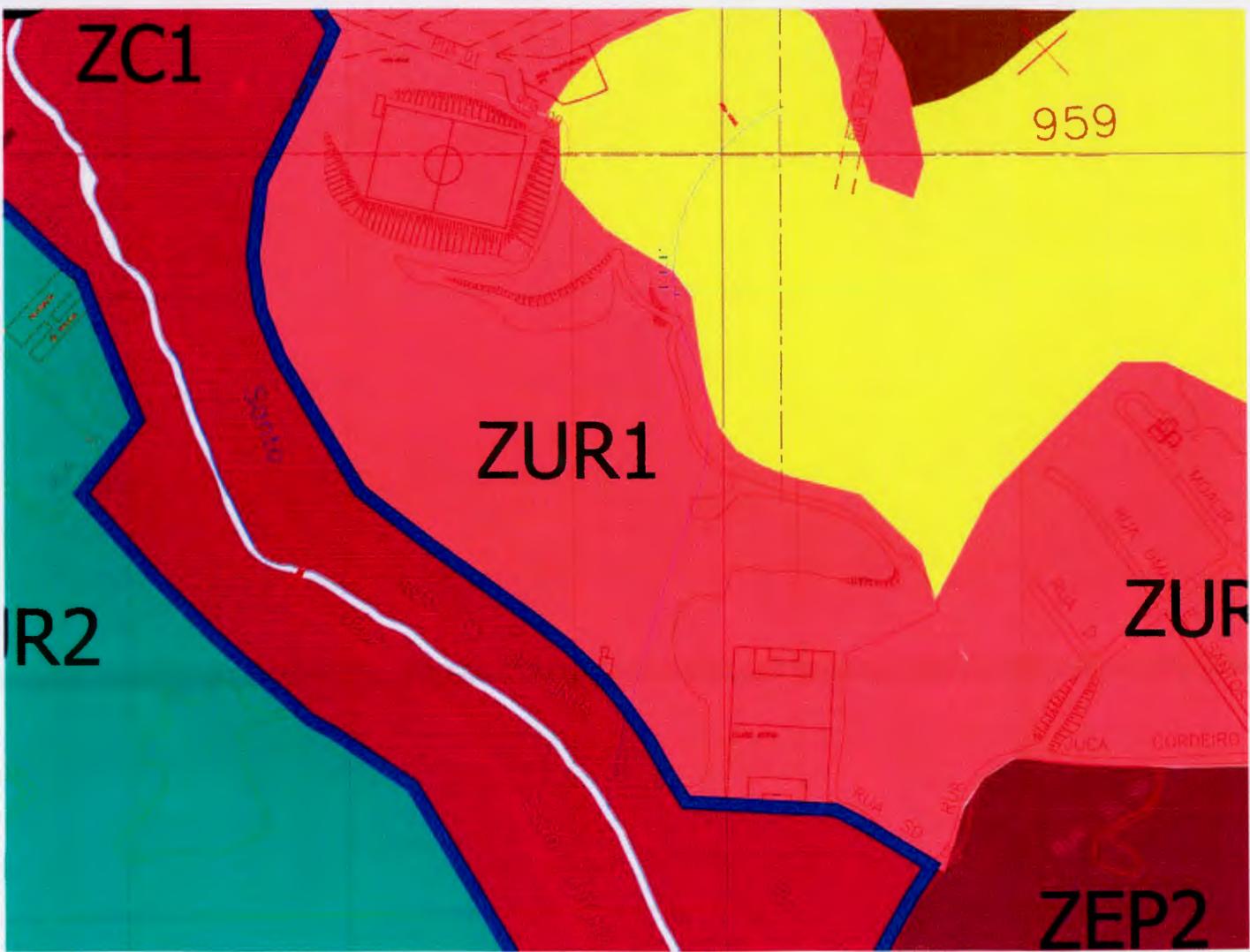
*ié de freitas Cordeiro  
Município de Congonhas*

**1- Vigente**

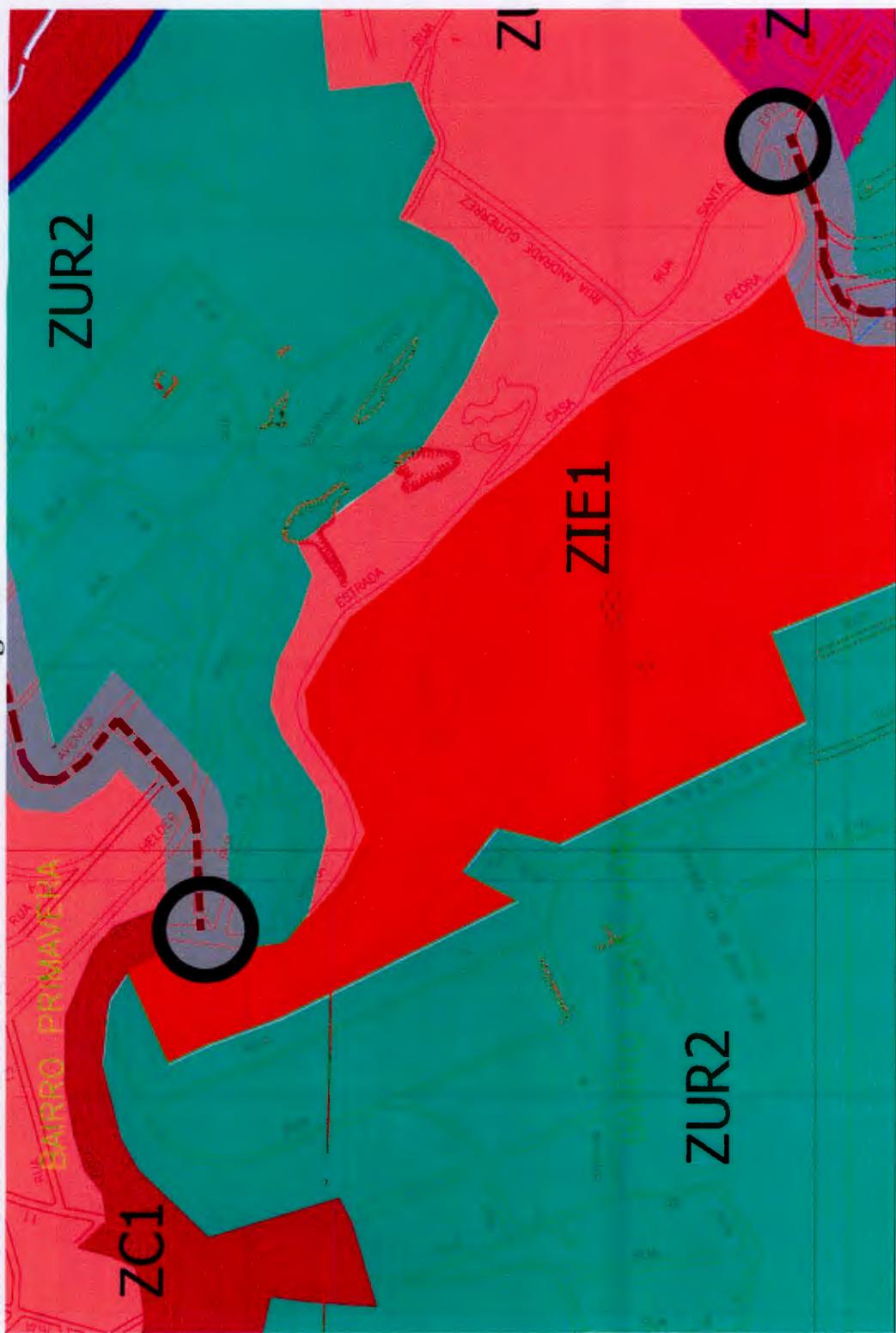


José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

**1- Alteração proposta**

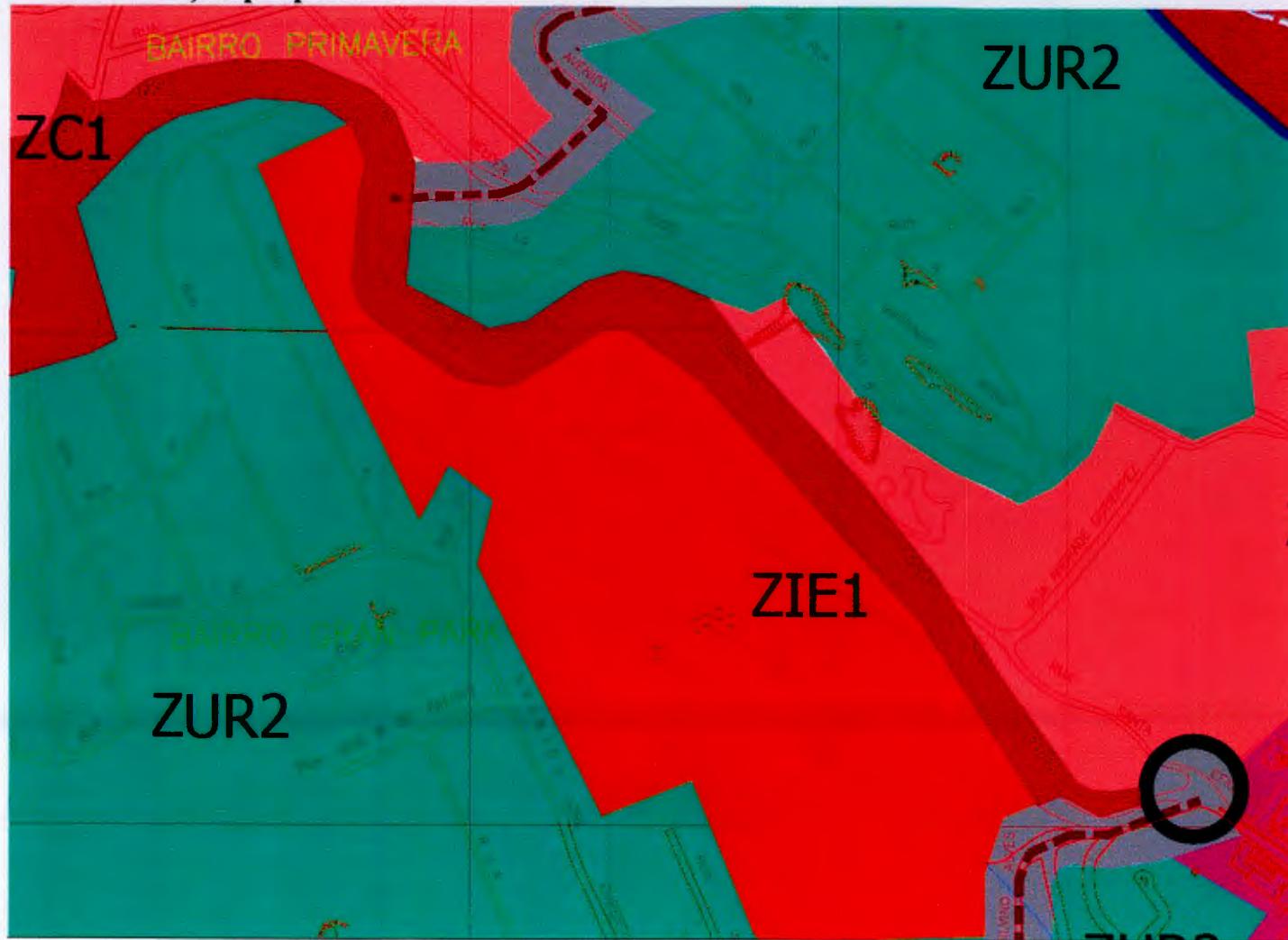


2- Vigente



José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

## 2- Alteração proposta



José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano